REGULAMENTAÇÃO AO DECRETO Nº 413/2017, O QUAL DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS NACIONAIS E OS CRITÉRIOS ADICIONAIS MUNICIPAIS PARA PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV.

JUSTIFICATIVA: REGULAMENTAR OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CONSTANTES NO PRESENTE DECRETO NO QUE TANGE AOS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DOS ITENS PARA RANQUEAMENTO DOS PROPONENTES À CONTEMPLAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL MOAÇARA.

ARTIGO 2º - SÃO CONSIDERADOS CRITÉRIOS NACIONAIS DE PRIORIZAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PMCMV:

I- FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO OU INSALUBRES OU QUE TENHAM SIDO DESABRIGADAS.
- a comprovação dos critérios deste inciso, previstos nas letras "a", "b" e "c", dar-se-á pela apresentação da Declaração do respectivo Ente Municipal (Defesa Civil, SEMTRAS, PAC Social).

II- FAMÍLIAS COM MULHERES RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE FAMILIAR.
- "a" - responsável por unidade familiar, é a mulher que tem mais de um membro da família trabalhando, cuja comprovação, pode ser feita por meio auto declaratório, por meio de contracheque, declaração do contratante dos membros empregados, ou CAD – Único, etc.

- "b" - arrimo de família, é a mulher detentora da única fonte de renda da família, cuja comprovação, pode ser feita por meio auto declaratório, por meio de contracheque, declaração do contratante dos membros empregados, ou CAD – Único, etc.

- "c" - vítima de violência doméstica ou familiar, comprovada por meio de Declaração do respectivo Ente Público que faz o acompanhamento.

III- FAMÍLIAS QUE FAÇAM PARTE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
- "a" - um integrante – (O deficiente + 01 pessoa) – 10 pontos
- "b" - mais de um integrante – (O deficiente + 2 pessoas em diante) – 15 pontos
- "c" - O deficiente for chefe de família – (independente do número de membros da família) – 20 pontos

- A comprovação de deficiência dar-se-á por meio de apresentação de Laudo assinado por Médico Especialista na Patologia e/ou pelo comprovante do benefício recebido junto ao INSS.
- A comprovação do número de membros da família, será por meio documental (RG, CPF, Registro de Nascimento, em caso de menores).
- Aos grupos familiares que reunirem mais de uma pessoa portadora de deficiência, serão atribuídos 10 pontos.

ARTIGO 3º - SÃO CONSIDERADOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS, SEGUNDO APROVAÇÃO PELO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL:

I- FAMÍLIAS EM QUE FAÇAM PARTE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA OU QUE RECEBAM ACOMPANHAMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
- a comprovação dos critérios deste inciso, previstos nas letras "a", "b" e "c", será feita mediante comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais – CAD Único e Declaração do Ente Público respectivo.

II- FAMÍLIAS QUE RESIDAM HÁ 05 (CINCO) ANOS OU MAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.
- a comprovação dos critérios deste inciso, previstos nas letras "a", "b", "c" e "d", será feita mediante apresentação de documentos tais como: contas de energia, contas de água, declaração de matrícula escolar, contrato de locação, comprovante de votação eleitoral, dentre outros documentos pertinentes.

III- FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR ATÉ R$ 1.800,00 COM PRIORIZAÇÃO ÀS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL.
- a comprovação dos critérios deste inciso, previstos nas letras "a", "b", "c" e "d", será auto declaratória, ou através de contracheques, declaração do contratante dos membros empregados, dentre outros documentos pertinentes.

ARTIGO 4º - OS INTERESSADOS A UMA UNIDADE HABITACIONAL NÃO PODERÃO:
- O proponente por meio de declaração assinada, afirma não estar incurso nas vedações previstas nos itens I, II e III, deste artigo, cuja pesquisa de checagem e comprovação fica ao encargo do Ente Público.

ARTIGOS 5º ao 13º - Os referidos artigos são de responsabilidade exclusiva de cumprimento e observância do Ente Público.

Obs: Para fins de ranqueamento, será permitida a acumulação de pontos, caso o proponente reúna mais de um critério dentro dos Artigos e respectivos Incisos.

Santarém, 25 de julho de 2018.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017- SEMGOF